



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS
CENTRAL DE CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de empresa especializada (Laboratório Clínico) para prestar serviços, realizando exames que por questões de equipamentos não podem ser realizados no Laboratório do Município, tendo como base de preço os praticados pelo SUS para cada exame que venha a ser realizado de acordo com a demanda solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde de Duas Estradas - PB.

3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de empresa especializada (Laboratório Clínico) para prestar serviços, realizando exames que por questões de equipamentos não podem ser realizados no Laboratório do Município, tendo como base de preço os praticados pelo SUS para cada exame que venha a ser realizado de acordo com a demanda solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde de Duas Estradas - PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas [não constitui incumbência obrigatória da Central de Contratações Municipais, realizar pesquisas de mercado em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidos na contratação do objeto" (Acórdão nº 3516/2007, Primeira Câmara, Relator Min. Aroldo Cedraz, Processo nº 005.991/2000-7)]. Portanto, os preços que compõem a estimativa [média do(s) preço(s), menor(es) valor(es), preço de referência] do presente instrumento convocatório, advêm das pesquisas e/ou estudos de mercado sobre preço justo praticado, realizados pelo setor demandante [que mais consumirá ou se utilizará do(s) serviço(s)].

4. Alinhamento aos planos da Administração

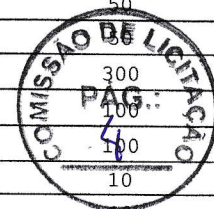
A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
1.	Clearence de creatinina	80
2.	Contagem de Reticulócitos	10
3.	Cultura de Bactérias Anaeróbicas	100
4.	Determinação de capacidade de fixação do ferro	150
5.	Determinação de complemento (CH50)	50
6.	Determinação de curva glicêmica (2 dosagens)	100
7.	Determinação de fator reumatoide	200
8.	Determina de tempo detrombina	300
9.	Dosagem de 25 hidroxivitamina D	100
10.	Dosagem de adrenalocortico trófico (ACTH)	10
11.	Dosagem de aldolose	50
12.	Dosagem de aldosterona	50
13.	Dosagem de amilase	50
14.	Dosagem de androstenediona	80
15.	Dosagem de antígeno prostático específico (PSA)	800

16.	Dosagem de antitrombina III	50
17.	Dosagem de beta-2-microglobulina	300
18.	Dosagem de cálcio	100
19.	Dosagem de cálcio ionizável	100
20.	Dosagem de cloreto	10
21.	Dosagem de creatinofosfoquinase (CPK)	10
22.	Dosagem de creatinofosfoquinase fração MB	10
23.	Dosagem de dehidroepiandrosterona (DHEA)	50
24.	Dosagem de desidrogenase láctica	80
25.	Dosagem de complemento C3	5
26.	Dosagem de complemento C4	5
27.	Dosagem de estradiol	40
28.	Dosagem de estriol	40
29.	Dosagem de estrona	40
30.	Dosagem de fator von willebrand (antígeno)	20
31.	Dosagem de ferrentina	50
32.	Dosagem de ferro sérico	50
33.	Dosagem de fosforo	80
34.	Dosagem de hemoglobina glicosilada	150
35.	Dosagem de folicolo estimulante FSH	50
36.	Dosagem de luteinizante LH	50
37.	Dosagem de hormônio tireoestimulante TSH	100
38.	Dosagem de lipase	80
39.	Dosagem de lítio	50
40.	Dosagem de prolactina	50
41.	Dosagem de proteína (urina de 24hs)	50
42.	Dosagem de proteína total e fração	50
43.	Dosagem de sódio	100
44.	Dosagem de testosterona	40
45.	Dosagem de tiroxina (T4)	100
46.	Dosagem de tiroxina (T4 livre)	100
47.	Dosagem de transferrina	100
48.	Dosagem de triiodotironina (T3)	100
49.	Dosagem de Vitamina B12	50
50.	Hemograma completo	1000
51.	Pesquisa de anticorpos IGG anticitomegalovirus	300
52.	Pesquisa de anticorpos IGM anticitomegalovirus	300
53.	Pesquisa de anticorpos IGG contra vírus da rubéola	200
54.	Pesquisa de anticorpos IMG contra vírus da rubéola	200
55.	Pesquisa de antígeno carcinoembrionário (CEA)	100



Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas nos Arts. 105 a 114 da Lei 14.133/2021, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do contrato:

Início: Imediato;

Conclusão: 08 (oito) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: após 08 (oito) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada nos termos dos Arts. 105 a 114 da Lei 14.133/2021.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de realizar novo certame, com consequente perda de economia de escala.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa especializada (Laboratório Clínico) para prestar serviços, realizando exames que por questões de equipamentos não podem ser realizados no Laboratório do Município, tendo como base de preço os praticados pelo SUS para cada exame que venha a ser realizado de acordo com a demanda solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde de Duas Estradas - PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo contrato; podendo ser prorrogada nos termos dos Arts. 105 a 114 da Lei 14.133/2021.

9. Estimativas preliminares dos preços

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características e particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 58.547,14:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Clearence de creatinina	80	3,51	280,80
2.	Contagem de Reticulocitos	10	2,73	23,00
3.	Cultura de Bactérias Anaeróbicas	100	10,25	1.025,00
4.	Determinação de capacidade de fixação do ferro	150	2,01	301,50
5.	Determinação de complemento (CH50)	50	9,25	462,50
6.	Determinação de curva glicêmica (2 dosagens)	100	3,63	363,00
7.	Determinação de fator reumatoide	200	2,83	566,00
8.	Determina de tempo detrombina	300	2,85	855,00
9.	Dosagem de 25 hidroxivitamina D	100	15,24	1.524,00
10.	Dosagem de adrenocortico trófico (ACTH)	10	14,12	141,12
11.	Dosagem de aldolose	50	3,68	184,00
12.	Dosagem de aldosterona	50	11,89	594,50
13.	Dosagem de amilase	50	2,25	112,50
14.	Dosagem de androstenediona	80	11,53	922,40
15.	Dosagem de antígeno prostático específico (PSA)	800	16,42	13.136,00
16.	Dosagem de antitrombina III	50	6,48	324,00
17.	Dosagem de beta-2-microglobulina	50	13,55	677,50
18.	Dosagem de cálcio	300	1,85	555,00
19.	Dosagem de cálcio ionizável	100	3,51	351,00
20.	Dosagem de cloreto	100	1,85	185,00
21.	Dosagem de creatinofosfoquinase (CPK)	10	3,68	36,80
22.	Dosagem de creatinofosfoquinase fração MB	10	4,12	41,20
23.	Dosagem de dehidroepiandrosterona (DHEA)	50	11,25	562,50
24.	Dosagem de desidrogenase láctica	80	3,68	294,40
25.	Dosagem de complemento C3	5	17,16	171,16
26.	Dosagem de complemento C4	5	17,16	171,16
27.	Dosagem de estradiol	40	10,15	406,00
28.	Dosagem de estriol	40	11,55	462,00
29.	Dosagem de estrona	40	11,12	444,80
30.	Dosagem de fator von willebrand (antígeno)	20	18,91	378,20
31.	Dosagem de ferrentina	50	15,59	779,50
32.	Dosagem de ferro sérico	50	3,51	175,50
33.	Dosagem de fosforo	80	1,85	148,00
34.	Dosagem de hemoglobina glicosilada	150	7,86	1.179,00

35.	Dosagem de folicolo estimulante FSH	50	7,86	393,00
36.	Dosagem de luteinizante LH	50	8,97	448,50
37.	Dosagem de hormônio tireoestimulante TSH	100	8,96	896,00
38.	Dosagem de lipase	80	2,25	180,00
39.	Dosagem de lítio	50	2,25	112,50
40.	Dosagem de prolactina	50	10,15	507,50
41.	Dosagem de proteína (urina de 24hs)	50	2,04	102,00
42.	Dosagem de proteína total e fração	50	1,85	92,50
43.	Dosagem de sódio	100	1,85	185,00
44.	Dosagem de testosterona	40	10,43	417,20
45.	Dosagem de tiroxina (T4)	100	8,76	876,00
46.	Dosagem de tiroxina (T4 livre)	100	11,60	1.160,00
47.	Dosagem de transferrina	100	4,12	412,00
48.	Dosagem de triiodotironina (T3)	100	8,71	871,00
49.	Dosagem de Vitamina B12	50	15,24	762,00
50.	Hemograma completo	1000	4,11	4.110,00
51.	Pesquisa de anticorpos IGG anticitomegalovirus	300	11,00	3.300,00
52.	Pesquisa de anticorpos IGM anticitomegalovirus	300	11,61	3.483,00
53.	Pesquisa de anticorpos IGG contra vírus da rubéola	200	17,16	3.432,00
54.	Pesquisa de anticorpos IMG contra vírus da rubéola	200	17,16	3.432,00
55.	Pesquisa de antígeno carcinoembrionário (CEA)	100	13,35	1.335,00
			TOTAL	58.547,14

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de empresa especializada (Laboratório Clínico) para prestar serviços, realizando exames que por questões de equipamentos não podem ser realizados no Laboratório do Município, tendo como base de preço os praticados pelo SUS para cada exame que venha a ser realizado de acordo com a demanda solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde de Duas Estradas - PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados: Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa especializada (Laboratório Clínico) para prestar serviços, realizando exames que por questões de equipamentos não podem ser realizados no Laboratório do Município, tendo como base de preço os praticados pelo SUS para cada exame que venha a ser realizado de acordo com a demanda solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde de Duas Estradas - PB.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público.

Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento,

por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se haver a necessidade de adequações físicas no ambiente da administração em decorrência da execução do objeto da contratação, cujas providências nesse sentido deverão ser adotadas de acordo com as suas particularidades.

14. Análise de risco

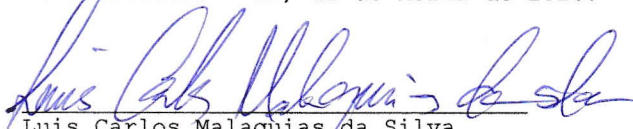
Não foram identificados riscos substanciais exceto os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

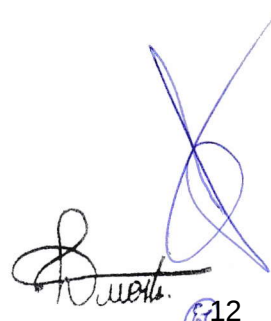
Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Em anexo, elementos que instruem o presente Estudo Técnico Preliminar.

Duas Estradas - PB, 11 de Abril de 2025.


Luis Carlos Malaquias da Silva
Agente de Planejamento







ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS
GABINETE DA PREFEITA



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada (Laboratório Clínico) para prestar serviços, realizando exames que por questões de equipamentos não podem ser realizados no Laboratório do Município, tendo como base de preço os praticados pelo SUS para cada exame que venha a ser realizado de acordo com a demanda solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde de Duas Estradas - PB.

1.0 - DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1. O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0 - DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado.

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Duas Estradas - PB, 11 de Abril de 2025.

MYLLENA NAYARA LEANDRO NUNES
Prefeita